

Estado de Pernambuco

Comissão Permanente de Licitação PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020

CARTA CONVITE № 002/2020

CONTRATO ADMINISTRAIVO N.º 010/2020

A Câmara Municipal de Vereadores de CUSTÓDIA, com endereço à Praça Padre Leão, 15, Centro, CNPJ 12.660.932/0001-40, isento de inscrição estadual, na cidade de CUSTÓDIA – MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente Municipal o Sr. RONIVALDO PINTO BARBALHO, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº 3.347.569 – SSP/PE e CPF nº 706.977.364-15, residente e domicilio na Rua João Miro da Silva, nº 77, Bairro Redenção, Cidade de Custódia, Estado de Pernambuco, CEP: 56.640-000, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES; e a empresa FABIO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA-MEI, com inscrição no CNPJ sob o n.º 13.535.467/0001-88 com endereço na Rua Nicarágua, 132, Coronel Siqueira Campos, na cidade de Arcoverde-PE, neste ato representada pelo seu titular o Sr. Fabio José Dos Santos Pereira, inscrito no CPF n.º sob o n.º 047.986.274-53 e RG n.º 754.976 SSP-PE a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com o processo licitatório nº 003/2020, na modalidade CARTA CONVITE nº 002/2020, sob referência da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.2. Contratação de empresa para prestação dos serviços de propaganda volante em carro de som para divulgação de comunicados, atos oficiais, avisos e convocações de interesse geral do Poder Legislativo.
- **1.2** Correrão por conta da Contratada todas as despesas com frete, de seguros, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros, decorrentes da execução do serviço contratado.
- **1.3** –Os produtos/serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São Condições Gerais deste contrato:

- **2.1.1** Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.
- **2.1.2** A Câmara de Vereadores reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- **2.1.3** Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.
- **2.1.4** Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



Estado de Pernambuco

Comissão Permanente de Licitação

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CÂMARA MUNICIPAL:

- Aplicar penalidades ao prestador de serviço, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo prestador de serviço, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
- Notificar o prestador de serviço, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento do serviço observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital.

DO LICITANTE VENCEDOR:

- Disponibilizar um funcionário para atender as secretarias de segunda a sexta-feira, de 08 às 13hs via online, e em casos excepcionais de ventos com visitas in loco, permanecendo no recinto até o final do evento.
- Deverá ainda, ocasionalmente, se solicitado pelas secretarias com antecedência mínima de 48 hs, prestar serviços aos sábados e domingos, se necessário;
- A CONTRATADA deverá monitorar e analisar a presença e a visibilidade da Câmara Municipal de Vereadores de CUSTÓDIA, no mínimo, nas seguintes ferramentas de mídias sociais, cumulativamente, conforme requerimento da administração: Blogs; Facebook; Flickr; Formspring; Fóruns; Foursquare; Google +; Linkedin; Orkut; Twitter; Youtube.
- Executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta e em conformidade com o ANEXO I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, obrigado a refazê-lo e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o Município;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
- Executar o servico, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei:
- Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente do licitante vencedor;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- Garantir a execução dos serviços com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou
 a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário
 designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal
 de Vereadores Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir
 o referido ressarcimento.

Praça Padre Leão, 15 - Fone(00xx)87 3848 1288 - Centro - Custódia - PE - 56640-000

CNPJ - 12.660.932/0001-40

Processo Licitatório n.º 003/2020 Convite n.º 002/2020



Estado de Pernambuco

Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA QUARTA - PRECO

4.1 – A despesa com a execução deste contrato é de **R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais),** dividindo em 08 parcelas de **R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais),** conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – CARTA CONVITE nº002/2020, anexos nos autos e a proposta apresentada pela licitante, que foi consagrada vencedora do item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Vereadores Municipal, por processo legal, após a comprovação dos produtos licitados nas condições exigidas e após a apresentação do documento fiscal em até 10 (dez) dias úteis seguintes ao mês de adimplemento do respectivo fornecimento dos produtos.

4.2 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS

- **6.1** O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria de Agricultura, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **6.2** O licitante vencedor obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- **6.3** A Câmara Municipal de Vereadores de CUSTÓDIA reserva-se o direito de não receber os **serviços** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.
- **6.4** Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- **6.5** A adjudicatária compromete-se a comparecer em **até 48 horas após a convocação para assinatura do contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.
- **6.6** Os a prestação de serviços realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.
- **6.7** Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

Praça Padre Leão, 15 – Fone(00xx)87 3848 1288 – Centro – Custódia – PE – 56640-000



Estado de Pernambuco

Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 – A Câmara Municipal de Vereadores de CUSTÓDIA se reserva no direito de exigir do Licitante adjudicado a garantia dos produtos licitados, que estes estejam dentro do prazo de validade, ficando o direito de devolver o objeto ou solicitar a troca dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A despesa decorrente da aquisição desta licitação ocorrerá por dotação especifica do orçamento de 2020 do Município, abaixo especificada:

ÓRGÃO: 01 - PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA
ATIVIDADE: 01.031.3101.2001.0000 - GESTÃO DA ATIVIDADE DO PODER LEGISLATIVO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de sua assinatura até 31/12/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei n° 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas aplicáveis e demais cominações legais.
- **11.2** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Câmara Municipal de Vereadores poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.
- 1) advertência;
- 2) multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **11.3** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:
- 11.3.1-0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

Praça Padre Leão, 15 – Fone(00xx)87 3848 1288 – Centro – Custódia – PE – 56640-000 CNPJ – 12.660.932/0001-40

> Processo Licitatório n.º 003/2020Convite $n.^{\circ} 002/2020$



Estado de Pernambuco

Comissão Permanente de Licitação

- 11.3.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;
- 11.3.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.
- 11.3.4 O recolhimento das multas referidas nos subitens 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Câmara Municipal de Vereadores de CUSTÓDIA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.
- 11.3.5 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal de Vereadores Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **11.4** As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.
- 11.5 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal de Vereadores Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- **12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- **12.1.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.
- **12.2** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

13.1 – A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Praça Padre Leão, 15 – Fone(00xx)87 3848 1288 – Centro – Custódia – PE – 56640-06 CNPJ – 12.660.932/0001-40

> Processo Licitatório n.º 003/2020 Convite n.º 002/2020



Estado de Pernambuco

Comissão Permanente de Licitação

14.1 – O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Vereadores de CUSTÓDIA, conforme Lei nº. 673, de 31 de Janeiro de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 – Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei n. 8.666/93 com suas alterações, a CARTA CONVITE n° . 002/2020, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de CUSTÓDIA/PE, para. Dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

CUSTÓDIA, 15 de maio de 2020

RONIVALDO PINTÒ BARBALHO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
CONTRATANTE

ABIO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA-MEI FABIO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA CONTRATADA